MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: Credenciamento nº 1/2023.

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes.

DATA: 04 de maio de 2023.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Mercedes, 04 de maio de 2023.

Exmo. Sr. Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para a abertura de CREDENCIAMENTO n.º 1/2023, que tem por objeto a seleção de proposta visando o credenciamento de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes, através de documento de arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros).

Em havendo concordância, informo que o Edital de Credenciamento nº 1/2019 será cancelado em virtude da realização de aprimoramento do seu objeto e demais informações pertinentes, que terão pleno efeito a partir do novo Credenciamento que se pretende divulgar.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.
Elemento de despesa: 33903981
Fonte de recurso: 055

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON KNAUL:88632350900
Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2023.05.04 14:39:10 -03'00'

Edson Knaul
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças
PARA: LAERTON WEBER – Prefeito

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Mercedes, 04 de maio de 2023.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações e parecer contido no presente processo administrativo, **AUTORIZO** a abertura de CREDENCIAMENTO n.º 1/2023, que tem por objeto a seleção de proposta visando o credenciamento de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes, através de documento de arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros).

Anexo ao presente, a Portaria n.º 591/2022, na qual estão designados os membros da Comissão de Abertura e Julgamento, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON WEBER:04530421988 Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988 Dados: 2023.05.04 14:39:28 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito
PARA: EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças

Município de Mercedes
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 591/2022.
DATA: 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Artigo 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município e para atendimento ao disposto no artigo 51 do Decreto Lei n°. 8.666/93,

R E S O L V E

Artigo 1º - DESIGNAR Felipe Kauan Weber, portador da Cédula de Identidade RG n°. 13.875.343-3 SSP/PR, Jéssica Gabriele Fincker, portadora da Cédula de Identidade RG n° 12.857.209-0 SSP/PR e Jaqueline Stein, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 7.785.147-0 SSP/PR, servidores públicos Municipais, como membros titulares; Kândida Mickely Hoffmann, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 12.317.542-5 SSP/PR Nilma Eger, portadora de Cédula de Identidade RG n°. 6.475.622-2 SSP/PR, Edson Knaul, portador da Cédula de Identidade de RG n°. 5.818.820-4 SSP/PR, Dyeiko Allann Henz, portador da Cédula de Identidade RG n°. 8.671.943-6 SSP/PR e Walter Luis Friedrich, portador da Cédula de Identidade RG n°. 3.932.567-5 SSP-PR, servidores públicos Municipais, como membros suplentes, para que constituam a Comissão Permanente de abertura e julgamento das LICITAÇÕES, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.

Parágrafo único. A comissão, na atuação concreta, deverá ser representada por, pelo menos, 3 (três) membros.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2022.

Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -
DATA: 30/11/2022
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 3216

Município de Mercedes
Estado do Paraná

1 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023.

1.1 - PREÂMBULO

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, instituída através da Portaria nº 591/2022, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS *(devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil)* PARA EFETUAR A ARRECADAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE MERCEDES.**

O Credenciamento é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, pela Lei Ordinária Municipal n.º 1552, de 10 de abril de 2019.

1.2 – OBJETO

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) PARA EFETUAR A ARRECADAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO (FATURA, TARIFA E/OU OUTROS).

1.2.1 – A documentação poderá ser apresentada ao Departamento Administração, da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes - PR, a partir da publicação do presente edital.

2 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL:

2.1 - O Departamento de Administração prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes – PR.

2.1.1 - Alternativamente poderá o requerimento ser enviado para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

2.2 - Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento do respectivo custo de reprodução gráfica, na forma do Decreto n.º 007/2021, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado. Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php

2.3 - As instituições financeiras ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no endereço

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

eletrônico **www.mercedes.pr.gov.br**/licitacoes.php, bem como as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, constante do endereço eletrônico **www.mercedes.pr.gov.br**, *"Diário Oficial"* e **www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#mercedes**

3 – DOS VALORES

3.1 – Os valores a serem pagos em face da prestação dos serviços são os seguintes:

Item	Qtd	Unid	Produto	R$ Unit	R$ Total
1	37000	unid	Documentos de Arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros), com código de barras e prestação de contas por meio de meio eletrônico ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Documento a ser pago no por meio de débito automático em conta-corrente e/ou guichê da pessoa jurídica/instituição financeira.	1,40	51.800,00

Total Geral: R$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais).

3.2 – O valor máximo pago pelas arrecadações será de R$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais). Tal montante representa a estimativa de documentos a serem arrecadados, para um período de 12 (doze) meses, levando em consideração o histórico do exercício de 2022 e dados parciais inerentes ao exercício de 2023.

3.3 - O preço pelo qual é contratado o objeto poderá sofrer reajuste na periodicidade e forma definidas no parágrafo único do art. 3º da Lei Ordinária Municipal n.º 1552, de 10 de abril de 2019, independentemente da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

3.4 – As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.
Elemento de despesa: **33903981**
Fonte de recurso: **055**

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão requerer credenciamento as instituições financeiras que comprovem aptidão para o exercício da atividade a ser contratada, apresentando os documentos constantes do item 5.

5 – HABILITAÇÃO

5.1 - As instituições financeiras que tiverem interesse em credenciar-se e contratar deverão apresentar os seguintes documentos devidamente encadernados e AUTENTICADOS, ou

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

acompanhados do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitações (salvo os documentos emitidos via internet):

I - Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, indicando número do CPF e demais dados pertinentes do responsável pela assinatura de instrumento contratual decorrente do credenciamento;

II - Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

IV - Certidão de Regularidade de débitos de Tributos Estaduais;

V - Certidão de Regularidade de débitos de Tributos Municipais;

VI - Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

VII - Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

VIII – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (devidamente válido);

IX – Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, conforme o caso (caso o contrato social não seja o consolidado, deverão ser apresentadas todas as alterações contratuais);

X – Prova de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil.

5.2 – Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em plena validade. Caso em algum documento não conste o prazo de validade, este será considerado válido em até 60 (sessenta) dias após a data de emissão.

5.3 - A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este Credenciamento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da interessada.

6 – CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO, OBRIGAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO.

6.1 – Serão credenciados tantos interessados quantos solicitem credenciamento e tenham se habilitado.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-22

6.1.1 – A análise do atendimento das disposições do presente edital serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 591/2022, que deverá retratar suas conclusões em ata e submetê-las a homologação do Chefe do Poder Executivo.

6.1.2 – É assegurado o direito de recurso, no prazo e termos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, caso o pedido de credenciamento seja indeferido por qualquer motivo.

6.1.2.1 – O recurso poderá ser protocolado junto ao Departamento de Administração, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes – PR ou, alternativamente, enviado para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br, correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

6.2 – Os serviços serão solicitados e executados de acordo com a necessidade do Município e atendendo ao princípio da economicidade.

6.3 - O início dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverá ser imediato, logo após a assinatura do Contrato, cuja vigência será prorrogável por comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

6.4 - A CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo CONTRATANTE, representados por Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN.

6.4.1 - Ao proceder a arrecadação, deve a CONTRATADA atestar no corpo do documento de arrecadação, por meio de carimbo, autenticação mecânica ou impressa, o recebimento do respectivo valor, com o registro da data de sua efetivação, ou então anexar ao documento de arrecadação impresso com a informação da quitação, exceto quando se tratar de débito automática em conta-corrente.

6.4.2 - A CONTRATADA deverá conservar em seu poder os comprovantes de recebimento pelo período de 06 (seis) meses, findo o qual, poderá inutilizá-los, tomando as devidas providências para que o nome e os dados do consumidor não fiquem expostos, exceto quando se tratar de débito automático em conta-corrente.

6.4.3 – A aceitação de cheques para pagamento da remuneração a ser arrecadada é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.4.4 – A atividade de arrecadação será desenvolvida sem subordinação, vínculo de emprego ou relação de trabalho.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

Município de Mercedes
Estado do Paraná

6.5 - A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I. o documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;

II. o documento de arrecadação for impróprio;

III. documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;

IV. o documento de arrecadação contiver emendas e rasuras;

V. documento de arrecadação com valor em Valor de Referência (VR).

6.6 - Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse das diferenças dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento.

6.7 - A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pelo CONTRATANTE, de acordo com *layout* da guia de recolhimento.

6.8 - A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

6.8.1 - O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE em instituição financeira oficial, devidamente informada à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no item 6.8.

6.8.2 - A não observância do prazo estabelecido no item 6.8 implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), calculada pela variação da mesma da data prevista para repasse após o recebimento até a data do efetivo repasse.

6.9 - A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas a arrecadação, por meio de teletransmissão eletrônica em até um dia útil após o dia da arrecadação.

6.9.1 - Após a retirada do meio de teletransmissão eletrônico por parte do CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a CONTRATADA.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.372/0001-22

6.9.2 - No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência.

6.9.3 - Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá ao CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 horas.

6.9.4 - Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA, fora da condição estabelecida nos itens 6.4 e 6.5, caberá a CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os DAM's das DIFERENÇAS dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitos, até a data do efetivo recolhimento.

6.9.5 – O Departamento de Água e Esgoto, por intermédio de seus agentes, poderá a qualquer tempo averiguar junto à CONTRATADA os comprovantes de arrecadação em seu poder, com o fito de evitar a suspensão do fornecimento de água de Unidades Consumidoras que houverem quitado seus débitos com atraso.

6.10 - A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários.

6.11 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas para a sua assinatura.

6.12 - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

6.13 - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao CONTRATANTE ou aos usuários do serviço público de abastecimento de água potável, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório em regular processo administrativo.

6.14 - O pagamento devido à CONTRATADA se fará em conta destinada para crédito da arrecadação no prazo de dois dias úteis (*float*), e débito automático das tarifas no mesmo prazo do crédito da arrecadação, ou seja o pagamento das tarifas se fará no momento do crédito da arrecadação, mediante o desconto, do montante arrecadado, da respectiva tarifa devida.

6.15 - O CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários dos serviços de abastecimento de água potável.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

Município de Mercedes
Estado do Paraná

6.16 – É facultado à CONTRATADA promover a divulgação de seu posto de arrecadação, a qual, caso efetuada, correra por sua conta e responsabilidade.

7 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO.
7.1 – O credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados.

7.2 – O contrato a ser celebrado terá o prazo de execução de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

7.3 - A vigência do contrato será o prazo de execução acrescido de 90 (noventa) dias. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

7.4 – O Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

8 - DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO
8.1 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora CONTRATADA, por interesse público, razões econômico-financeiras ou de política de gestão.

8.2 - A CONTRATADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CONTRATANTE com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

8.3 - O CONTRATANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CONTRATADA, quando agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou aos usuários do serviço de abastecimento de água potável.

8.4 - O descredenciamento não eximirá a CONTRATADA das garantias e obrigações assumidas em relação aos objetos contratados.

9 - FISCALIZAÇÃO
9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

9.1.1 - a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade decorrente de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;

9.1.2 - ficará a CONTRATADA obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.

9.2 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante do Departamento de Água e Esgoto, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-22

9.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 - O fiscal do contrato lavrará relatório constando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 - DAS PENALIDADES.

10.1 - Garantida a ampla defesa e o contraditório, em regular processo administrativo, estará a CONTRATADA sujeita as seguintes penalidades:

10.1.1 - Por infrações relativas ao não cumprimento do objeto, das obrigações e da forma de execução constantes deste edital, o CONTRATANTE poderá aplicar a pena de advertência e/ou a de suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CONTRATANTE, bem como do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração;

10.1.2 - Poderá ainda o CONTRATANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a CONTRATADA se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

10.1.3 – Em qualquer hipótese de inadimplemento contratual, poderá ser aplicada a CONTRATADA a pena de multa, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sob o valor total do contrato, que deverá ser recolhida aos cofres da Fazenda Pública Municipal em até 15 (quinze) dias da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento.

10.2 - As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - Pela prestação dos Serviços, nos termos deste edital e do respectivo contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estabelecidas no item 3 deste Edital.

11.2 – O pagamento devido à CONTRATADA se fará em conta destinada para crédito da arrecadação no prazo de dois dias (float), e débito automático das tarifas no mesmo prazo do crédito da arrecadação, ou seja o pagamento das tarifas se fará no momento do crédito da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

arrecadação, mediante o desconto, do montante arrecadado, da respectiva tarifa devida.

11.2.1 – O Departamento de Água e Esgoto definirá o montante da contraprestação devida à CONTRATADA, com base nos informes diários de arrecadação encaminhados.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo quaisquer direitos à CONTRATADA, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título.

12.2 - Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3 – Serão incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante avisos de retificação, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência.

13 - DO FORO.

13.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste procedimento, o Foro competente é o da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, excluído qualquer outro.

Mercedes-PR, 04 de maio de 2023.

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2023.05.04 14:39:49 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.710.373/0001-22

Município de Mercedes
Estado do Paraná

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO Nº. ----/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA ARRECADAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº x.xxx.xxx-x SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Av. Xxxxxxxx xxxx, nº xxx, xxxxxx, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ----------, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ----------, ----------, inscrita no CNPJ/MF sob n° ----------, por seu administrador ----------, portador da Cédula de Identidade RG n.º ----------, inscrito no CPF/MF sob o n.º ----------.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n° 8.666/93, e demais legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei n° 8.666/93 e as cláusulas que adiante seguem:

1 – OBJETO.
O presente CONTRATO tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, PARA EFETUAR A ARRECADAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO (FATURA, TARIFA E/OU OUTROS).

1.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo CONTRATANTE, representados por Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com código de barras padrão FEBRABAN.

1.1.1 - Ao proceder a arrecadação, deve a CONTRATADA atestar no corpo do documento de arrecadação, por meio de carimbo, autenticação mecânica ou impressa, o recebimento do respectivo valor, com o registro da data de sua efetivação, ou então anexar ao documento de arrecadação impresso com a informação da quitação, exceto quando se tratar de débito automática em conta-corrente.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

1.1.2 – A aceitação de cheques para pagamento da remuneração a ser arrecadada é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.1.3 – A atividade de arrecadação será desenvolvida sem subordinação, vínculo de emprego ou relação de trabalho.

1.2 - A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I. o documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;

II. o documento de arrecadação for impróprio;

III. documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;

IV. o documento de arrecadação contiver emendas e rasuras;

V. documento de arrecadação com valor em Valor de Referência (VR).

1.3 - Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse das diferenças dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento.

1.4 - A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pelo CONTRATANTE, de acordo com *layout* da guia de recolhimento.

1.5 - A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

1.5.1 - O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE em instituição financeira oficial, devidamente informada à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no item 1.5.

1.5.2 - A não observância do prazo estabelecido no item 1.5 implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), calculada pela variação da mesma da data prevista para repasse após o recebimento até a data do efetivo repasse.

1.6 - A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas a arrecadação, por meio de teletransmissão eletrônica em até um dia útil após o dia da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.710.373/0001-23

arrecadação.

1.6.1 - Após a retirada do meio de teletransmissão eletrônico por parte do CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a CONTRATADA.

1.6.2 - No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência.

1.6.3 - Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá ao CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 horas.

1.6.4 - Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA, fora da condição estabelecida nos itens 1.1 e 1.2, caberá a CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os DAM's das DIFERENÇAS dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitos, até a data do efetivo recolhimento.

1.6.5 – O Departamento de Água e Esgoto, por intermédio de seus agentes, poderá a qualquer tempo averiguar junto à CONTRATADA os comprovantes de arrecadação em seu poder, com o fito de evitar a suspensão do fornecimento de água de Unidades Consumidoras que houverem quitado seus débitos com atraso.

1.7 - A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários.

1.8 - A CONTRATADA enviará o montante arrecadado correspondente à cobrança dos documentos de arrecadação ao CONTRATANTE em sua totalidade.

1.9 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas para a sua assinatura.

1.10 - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

1.11 - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao CONTRATANTE ou aos usuários do serviço público de abastecimento de água potável, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório em regular processo administrativo.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.372/0001-22

Município de Mercedes
Estado do Paraná

1.12 - O início dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverá ser imediato, logo após a assinatura do Contrato, cuja vigência será prorrogável por comum acordo entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

1.13 - O pagamento devido à CONTRATADA se fará em conta destinada para crédito da arrecadação no prazo de dois dias (*float*), e débito automático das tarifas no mesmo prazo do crédito da arrecadação, ou seja o pagamento das tarifas se fará no momento do crédito da arrecadação, mediante o desconto, do montante arrecadado, da respectiva tarifa devida.

1.14 - O CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários dos serviços de abastecimento de água potável.

1.15 - É facultado à CONTRATADA promover a divulgação de seu posto de arrecadação, a qual, caso efetuada, correra por sua conta e responsabilidade.

2 – VALOR.
2.1 – Os valores a serem pagos em face da prestação dos serviços são os seguintes:

Item	Qtd	Unid	Produto	R$ Unit	R$ Total
1	37000	unid	Documentos de Arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros), com código de barras e prestação de contas por meio de meio eletrônico ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Documento a ser pago no por meio de débito automático em conta-corrente e/ou guichê da pessoa jurídica/instituição financeira.	1,40	51.800,00

Total Geral: R$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais).

2.2 - O valor máximo pago pelas arrecadações será de R$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais). Tal montante representa a estimativa de documentos a serem arrecadados, para um período de 12 (doze) meses, levando em consideração o histórico do exercício de 2022.

2.3 - O preço pelo qual é contratado o objeto poderá sofrer reajuste na periodicidade e forma definidas no parágrafo único art. 3º da Lei Ordinária Municipal n.º 1552, de 10 abril de 2019, independentemente da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

2.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.
Elemento de despesa: 33903981

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.372/0001-66

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Fonte de recurso: **055**

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA.
3.1 – O presente contrato tem o prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

3.2 - A vigência do contrato é o prazo de execução acrescido de 90 (noventa) dias.

3.3 - Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

4 - DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO.
4.1 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora CONTRATADA, por interesse público, razões econômico-financeiras ou de política de gestão.

4.2 - A CONTRATADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CONTRATANTE com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.3 - O CONTRATANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CONTRATADA, quando agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou aos usuários do serviço de abastecimento de água potável.

4.4 - O descredenciamento não eximirá a CONTRATADA das garantias e obrigações assumidas em relação aos objetos contratados.

4.5 - O Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

4.6 - Ficam reconhecidos dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

5 – FISCALIZAÇÃO.
5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

5.1.1 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade decorrente de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos.

5.1.2 - Ficará a CONTRATADA obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do CONTRATANTE.

5.2 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante do Departamento de Água e Esgoto, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.372/0001-22

5.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 - DAS PENALIDADES.

6.1 - Garantida a ampla defesa e o contraditório, em regular processo administrativo, estará a CONTRATADA sujeita as seguintes penalidades:

6.1.1 - Por infrações relativas ao não cumprimento do objeto, das obrigações e da forma de execução constantes deste edital, o CONTRATANTE poderá aplicar a pena de advertência e/ou a de suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CONTRATANTE, bem como do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração;

6.1.2 - Poderá ainda o CONTRATANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a CONTRATADA se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

6.1.3 – Em qualquer hipótese de inadimplemento contratual, poderá ser aplicada a CONTRATADA a pena de multa, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sob o valor total do contrato, que deverá ser recolhidas aos cofres da Fazenda Pública Municipal em até 15 (quinze) dias da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento.

6.2 - As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7 - DO PAGAMENTO.

7.1 - Pela prestação dos Serviços, nos termos deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores estabelecidas na cláusula 2 deste instrumento.

7.2 – O pagamento devido à CONTRATADA se fará em conta destinada para crédito da arrecadação no prazo de dois dias (float), e débito automático das tarifas no mesmo prazo do crédito da arrecadação, ou seja o pagamento das tarifas se fará no momento do crédito da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br CNPJ 95.719.373/0001-23

arrecadação, mediante o desconto, do montante arrecadado, da respectiva tarifa devida.

7.2.1 – O Departamento de Água e Esgoto definirá o montante da contraprestação devida à CONTRATADA, com base nos informes diários de arrecadação encaminhados.

7.2.2 - A mora injustificada sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denuncia do mesmo quaisquer direitos à CONTRATADA, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título.

8.2 - Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

8.4 – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento n.º 1/2023 e o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º xx/2023.

9 - DO FORO

Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, excluído qualquer outro.

Mercedes-PR, xx de xxxxxxxx de 2023

CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

CPF n.º	CPF n.º

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-33

Município de Mercedes
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se o expediente de análise do procedimento administrativo de Credenciamento, n.º 1/2023, realizada em atendimento ao disposto no art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Estudada a matéria, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que constitui objeto do procedimento em epígrafe o credenciamento de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes, através de documento de arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros).

Neste ponto, destaca-se que, apesar da obrigatoriedade da movimentação dos recursos públicos em instituições financeiras oficiais, a teor do art. 164, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 43, da Lei Complementar n.º 101/00, não há vedação para que instituições privadas apenas realizem a arrecadação da receita, depositando-a, na sequência, em conta corrente do órgão em Banco Oficial. Neste sentido, o Acórdão 1216/06 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo a consulta formulada pelo Município de Guaraniaçu.

A ampliação da rede autorizada ao recebimento da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável, por outro lado, revela-se até mesmo conveniente, posto que, para além de gerar comodidade ao usuário, que pode realizar os pagamentos devidos no estabelecimento/instituição de sua preferência, cria um ambiente propício ao adimplemento das obrigações.

Vencida tal introdução, cabe analisar o cabimento do procedimento em tela para determinação dos estabelecimentos/instituições encarregados da atividade de arrecadação, qual seja, o credenciamento.

Salutar, nesta tarefa, a consulta ao ensinamento de Marçal Justen Filho:

> Mas somente se impõe a licitação quando a contratação por parte da Administração pressupuser a competição entre os particulares por uma contratação que não admita a satisfação concomitante de todos os possíveis interessados.
>
> A obrigatoriedade da licitação somente ocorre nas situações de excludência, em que a contratação pela Administração com determinado particular exclua a possibilidade de outrem. Já que haverá uma única contratação, excludente da viabilidade de outro contrato ter o mesmo objeto, põe-se o problema da seleção da

Município de Mercedes
Estado do Paraná

alternativa mais vantajosa e do respeito ao princípio da isonomia. É necessário escolher entre diversas alternativas e diferentes particulares interessados. A licitação destina-se a assegurar que essa escolha seja feita segundo os valores norteadores do ordenamento jurídico.

Por isso, não haverá necessidade de licitação quando for viável um número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verificará especialmente quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que a Administração disponha de condições de promover contratações similares com todos os particulares que preencherem os requisitos necessários. Sempre que a contratação não caracterizar uma "escolha" ou "preferência" da Administração por uma dentre diversas alternativas, será desnecessária a licitação.

Nessas hipóteses, em que não se verifica a excludência entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência de excludência de contratação de um número indeterminado de particulares para atendimento a certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como também para que os particulares obtenham o credenciamento – ato formal por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação.
(...)
Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de excludência entre os possíveis interessados. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 49/50.)

Claro resta, portanto, que a obrigatoriedade da adoção do procedimento licitatório decorre da necessária exclusão de possíveis interessados na contratação. Podendo a Administração contratar com apenas um, impõe-se a adoção de procedimento de seleção com vistas a apurar a proposta mais vantajosa, bem como, observar o princípio da isonomia.

Por outro lado, não havendo excludência de contratações, porque a todos os interessados é oportunizada a contratação com a Administração, não que se falar em licitação. Cabível, nesta hipótese, o procedimento do credenciamento, que serve a formalização de verdadeiro cadastro dos interessados aptos a contratar, segundo as regras previamente estabelecidas pela Administração.

Este é, pois, o caso em tela. Não pretendo o Município uma única contratação, mas sim, a formação de um cadastro de prestadores de serviço de arrecadação, com vistas a conferir maior comodidade ao usuário, bem como,

Município de Mercedes
Estado do Paraná

possibilitar o aumento da adimplência.

Neste caso, possibilitando-se a contratação de todos os interessados que atenderem as condições do instrumento convocatório, adequado se revela a adoção do procedimento administrativo do credenciamento.

Por fim, no que tange a análise das regras insertas no edital, consigno que se encontram adequadas a Lei n.º 8.666/93, ao menos na parte que efetivamente toca, bem como, que a minuta do instrumento contratual contém as cláusulas necessárias constantes do art. 55 do citado dispositivo legal.

De se registrar, ainda, que o credenciamento ficará permanentemente aberto, oportunizando, assim, o constante ingresso de interessados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela legalidade do procedimento administrativo de credenciamento em tela, ao menos até o estágio em que se encontra, opinando pelo seu normal prosseguimento, com a publicação de seu aviso nos meios usuais.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes, 04 de maio de 2023.

Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531

Município de Mercedes
Estado do Paraná

- PUBLICADO -
DATA. 04 / 05 / 23
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 3382

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023.
(Lei nº 8.666/93, art. 21)

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes, através de documento de arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros).

Item	Qtd	Unid	Produto	R$ Unit	R$ Total
1	37000	unid	Documentos de Arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros), com código de barras e prestação de contas por meio eletrônico ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Documento a ser pago no por meio de débito automático em conta-corrente e/ou guichê da pessoa jurídica/instituição financeira.	1,40	51.800,00

Total Geral: R$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais).

Apresentação de Documentação: A documentação deverá ser apresentada ao Departamento de Administração da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, a partir da data de publicação do presente aviso.

Edital: Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento do respectivo custo de reprodução gráfica, na forma do Decreto n.º 007/2021, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado. Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php

Publique-se!

Mercedes-PR, 04/05/2023.

LAERTON WEBER:04530421988
Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2023.05.04 14:40:07 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

PUBLICADO
DATA. 06 / 05 / 23
ÓRGÃO: Gazeta do Paraná
PÁGINA. 7
Nº EDIÇÃO: 10154

PUBLICADO
DATA. 08 / 05 / 23
ÓRGÃO: DIOE
PÁGINA. 34
Nº EDIÇÃO: 11404

PUBLICADO
DATA. 11 / 05 / 23
ÓRGÃO: Tribuna do Oeste
PÁGINA. 23
Nº EDIÇÃO: 264

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

4 de maio de 2023 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº: 3382

www.mercedes.pr.gov.br

PÁG. 25 ASS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 065/2023

DECRETO Nº 065/2023.
DATA: 04 DE MAIO DE 2023.
SÚMULA: CONVIDA PROFESSORES INTERESSADOS EM CONCORRER À FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n.°1762/2022, de 01 de setembro de 2022,

D E C R E T A

Art. 1º O Decreto n.º 059, de 25 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"……

Art. 2º- O curso será oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme calendário abaixo:

Data	Horário	Carga Horário
27/06/2023	**18h às 22h**	**4h**
01/07/2023	8h às 12h e 13h às 17h	8h
07/07/2023	18h às 22h	4h

…… (NR)."

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, 04 de maio de 2023.

Laerton Weber
PREFEITO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023.

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023.
(Lei n° 8.666/93, art. 21)

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes, através de documento de arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros).

Item	Qtd	Unid	Produto	R$ Unit	R$ Total
1	37000	unid	Documentos de Arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros), com código de barras e prestação de contas por meio eletrônico ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Documento a ser pago no por meio de débito	1,40	51.800,00

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

4 de maio de 2023 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº: 3382

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Item	Qtd	Unid	Produto	R$ Unit	R$ Total
			automático em conta-corrente e/ou guichê da pessoa jurídica/instituição financeira.		

Total Geral: R$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais).

Apresentação de Documentação: A documentação deverá ser apresentada ao Departamento de Administração da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, a partir da data de publicação do presente aviso.

Edital: Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento do respectivo custo de reprodução gráfica, na forma do Decreto n.º 007/2021, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado. Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php

Publique-se!

Mercedes-PR, 04/05/2023.

Laerton Weber
PREFEITO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO DE EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº. 4/2023

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo à Chamada Pública n.º 4/2023, que tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de cardiologia (consultas ambulatoriais), visando atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes:

1 – Considerando a necessidade de indicação formal da legislação que rege a contratação do objeto da Chamada Pública supra referenciada, **inclui-se o subitem 15.4** conforme disposições a seguir:

> **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
> ***15.4*** *Nos termos do art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, opta-se pela contratação de acordo com a Lei n.º 8.666/93.*

2 – Considerando que as alterações supra **não afetam** a formulação das propostas, **mantém-se** as demais definições constantes do edital.

O Edital encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site www.mercedes.pr.gov.br, *link* licitações.

Mercedes – PR, 04 de maio de 2023.

Laerton Weber
PREFEITO

ClassiTudo

Para Publicações Legais escaneie aqui ou acesse: editaisgazetadoparana.com.br

GAZETA DO PARANÁ
classificados@gazetadoparana.com.br
T (45) 3218 2500

Publicidade Legal

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023.
(Lei nº 8.666/93, art. 21)

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes, através de documento de arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros).

Item	Qtd	Unid	Produto	R$ Unit	R$ Total
1	37000	unid	Documentos de Arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros), com código de barras e prestação de contas por meio eletrônico ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Documento a ser pago no por meio de débito automático em conta-corrente e/ou guichê da pessoa jurídica/instituição financeira.	1,40	51.800,00

Total Geral: R$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais).

Apresentação de Documentação: A documentação deverá ser apresentada ao Departamento de Administração da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, a partir da data de publicação do presente aviso.

Edital: Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento do respectivo custo de reprodução gráfica, na forma do Decreto n.º 007/2021, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado. Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php

Publique-se!
Mercedes-PR, 04/05/2023.

Laerton Weber
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ELZA HAASE RODRIGUES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o parecer jurídico exarado pelo Advogado do Município;

HOMOLOGA o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 102/2023, de 14 de Abril de 2023, sobre o **Processo Licitatório n.º 25/2023**, Modalidade **Tomada de Preços n.º 2/2023**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada, por regime de empreitada por preço global, para realizar os serviços de construção de um Barracão/Transbordo - Convênio juntamente com a Itaipu Binacional, cujos serviços deverão obedecer aos Projetos, Planilhas de Serviços, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas e demais normas de Engenharia do Município**.

ADJUDICA o objeto da citada licitação em favor da proponente **PRE-ENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.486.666/0001-03**, tudo conforme o constante da Ata de Reunião, lavrada pela Comissão Especial de Licitação, acostada ao referido processo.

Iracema do Oeste, 05 de maio de 2023.

Elza Haase Rodrigues
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com retirada de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade, para uso de todas as Secretarias, Departamentos e Escolas Municipais de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 19/05/2023.

Autorização: Agenor Bertoncelo – Prefeito Municipal

Informações sobre o pregão: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site www.licitacoes-e.com.br, ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu, 05 de maio de 2023.

MARCIO BONELLA
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº 006/2023/PMQI
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS

SÍNTESE DO OBJETO: Execução de 24.000,00m2 de pavimentação com pedras irregulares, 2ª (segunda) etapa no trecho entre a PR-473 e a Comunidade 10 de Maio, Assentamento Celso Furtado, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. SESSÃO E ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: 24 de maio de 2023, até as 09:00 horas. AUTORIZAÇÃO: ELCIO JAIME DA LUZ – Prefeito Municipal. LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacao@quedasdoiguacu.pr.gov.br.

Quedas do Iguaçu, 04 de maio de 2023.
ITAMAR DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitações

Gazeta do Paraná
o jornal feito para amanhã.

Betel
- INSTRUMENTOS MUSICAIS
- LOCAÇÃO DE SOM, LUZ E TELÃO
- ELETRÔNICA/ CONSERTOS/ LUTHIER
- CONSERTO E ACESSÓRIOS PARA CELULARES
- BÍBLIAS E PRESENTES
BETELSOM
(45) 3228-4874 (45) 99995-9256
RUA RIO GRANDE DO SUL, 405 ESQUINA COM RUA CARLOS GOMES - CENTRO - CASCAVEL/PR

EXTINTORES ALIANÇA
Venda, Recargas e Manutenção em Extintores de Incêndio, Mangueiras para Hidrantes, Acessórios para Hidrantes, Luminárias de Emergência. Todos os tipos e modelos de placas Fotoluminescentes, Suportes de solo e demarcações de solo.
Endereço: Rua João Lili Círico, 265 - Coqueiral
CEP: 85.807-540
CASCAVEL- PR
Fone: (45) 3039-0015/3039-0114

PLASTIVEL
Indústria de Plásticos Cascavel LTDA
EMBALAGENS
www.plastivel.com.br - email: plastivel@uol.com.br
Sacos, Sacolas, Filmes Técnicos e Embalagens Plásticas Personalizadas
FONE/FAX: (0**45) 3035-4360/3038-4358/9969-4414
BR 277 -km 596 - CASCAVEL - PARANÁ

COMPRE 4
LEVE 5
Modelo: 435/436/285/278 - NOVO
Cada toner por R$ 39,00
5 toners por R$ 195,00*
100% Novo Compatível
*Promoção válida até 28/02/23 ou até o término do estoque. Para pagamento à vista.
ARTIPRINT
Rua General Osório, 2475.
Parque São Paulo, Cascavel-PR
45 9 9929-2660
45 3096-8200
artiprint.cartuchos.toners

PÁG. 28 ASS
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023.
(Lei nº 8.666/93, art. 21)

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes, através de documento de arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros).

Item	Qtd	Unid	Produto	R$ Unit	R$ Total
1	37000	unid	Documentos de Arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros), com código de barras e prestação de contas por meio eletrônico ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Documento a ser pago no por meio de débito automático em conta-corrente e/ou guichê da pessoa jurídica/instituição financeira.	1,40	51.800,00

Total Geral. R$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais).

Apresentação de Documentação: A documentação deverá ser apresentada ao Departamento de Administração da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, a partir da data de publicação do presente aviso.

Edital: Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento do respectivo custo de reprodução gráfica, na forma do Decreto n.º 007/2021, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado. Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php

Publique-se!

Mercedes-PR, 04/05/2023.

Laerton Weber
PREFEITO

45559/2023

Moreira Sales

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

MUNICIPIO DE MOREIRA SALES (CNPJ: 76.217.025/0001-03) torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para Barracão de triagem de resíduos sólidos urbanos recicláveis a ser implantada na PR-479, ROD. Luiz Vitorino Marques, S/N, Área de Terras medindo 20.000 m² (Mat. 15.198), na cidade de Moreira Sales/PR.

46116/2023

Nova Esperança

PUBLICA AS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado, torna público para conhecimento dos interessados as inscrições do Processo Seletivo Público Simplificado para a contratação temporária de excepcional interesse público de Farmacêutico, conforme especificado no Edital de Abertura que se encontra anexo junto ao site da Prefeitura Municipal de Nova Esperança https://www.novaesperanca.pr.gov.br/?meio=1568

Mais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Saúde, no horário de expediente, de segunda a sexta feira, das 08h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, Rua Pion. João Ferrarin, n.950, telefone (44) 3252- 1209.

Nova Esperança, 09 de maio de 2023.

Moacir Olivatti
Prefeito Municipal

46295/2023

Nova Santa Barbara

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 27/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma dos Prédios do Centro de Saúde.

Tipo Menor preço, por lote.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h00min do dia 23/05/2023, por meio do Portal de Compras Governamentais, através do site **www.gov.br/compras - UASG - 985457.**

Preço Máximo: R$ 147.605,59 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 05/05/2023.
Elaine Cristina Luditk dos Santos
Pregoeira
Portaria nº 025/2023

46328/2023

Palmas

TERMO DE RETIFICAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 27/2023
PROCESSO Nº: 58/2023

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresas especializadas na venda de Playgrounds, Brinquedos, Estação de Exercícios, Academia ao Ar Livre, Parque Pets, Bancos e Lixeiros. Para atender às necessidades da Secretaria de Administração, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

O MUNICIPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais resolve: RETIFICAR os atos do Processo de Licitação nº 58/2023, Pregão Eletrônico nº 27/2023, cujo objeto acima mencionado, motivado pela necessidade de readequação no descritivo dos itens, evitando assim dupla interpretação ou que o município venha adquirir equipamentos diferentes do solicitado pela Secretaria responsável, visando ainda maior número de licitantes participantes e respeitando os princípios licitatórios, em especial da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

1.Fica retificado o instrumento convocatório, em seu Anexo I, com relação ao descritivo dos itens 03,04,06,08,09 e 29, passando a atuar com nova especificação apropriada e integralizada.

2.Fica alterada a data de abertura e recebimento das propostas para as 09:00hs do dia 22/05/2023.

3.Prevalecem mantidas as demais condições do edital.

A nova descrição encontra-se no edital retificado em 06/05/2023, que está disponível na página: www.pmp.pr.gov.br e www.bll.org.br;

Palmas, 05 de maio de 2023.

KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU
PREFEITO – MUNICIPAL

46463/2023

Paranaguá

AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, em atendimento às Secretarias Municipais. I.D. 1000129
TIPO: Menor Preço Total do Item
DATA DA ABERTURA: 19/05/2023 – **HORÁRIO:** 09:00 HORAS
VALOR ESTIMADO: R$ 1.736.221,09 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e um reais e nove centavos)
ENDEREÇO: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras – Licitações) e www.licitacoes-e.com.br.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pelo Pregoeiro na Rua Júlia da Costa, 322, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3038-8750.

PARANAGUÁ, 05 DE MAIO DE 2023
ANDRÉ LUIZ RODRIGUES TEIXEIRA
Pregoeiro

46201/2023

Perobal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 35/2023 PMP-PEROBAL

CONTRATANTE: Município de Perobal, Estado do Paraná, com sede a Avenida Paraná, 609, inscrito no CGC/MF n.º 01.612.444/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandado e funções, Sr.º Almir de Almeida, portador da Cédula de Identidade de RG n.º 3.246.546-1/SSP-PR, e do CPF/MF nº. 670.647.799-00 e

CONTRATADA: SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Objeto: execução de recape asfáltico em CBUQ, 3.571,09 m², incluindo os serviços

PROJUDI - Processo: 0004186-38.2021.8.16.0112 - Ref. mov. 165.1 - Assinado digitalmente por Sonia Cristina Pratas
17/04/2023: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: EDITAL DE CITAÇÃO REQUERIDOS E CONFINANTES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PROJUDI
Rua Paraíba, 541 - centro - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP: 85.960-000 - Fone: (45) 3284-7412 - E-mail: mcr-1vj-e@tjpr.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA
EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ELIFES TEIXEIRA DA SILVA, CPF nº 241.031.529-15 e NAIR SOARES DA SILVA, RG nº 1.575.040 e dos CONFINANTES CIRIACO PONCE, CPF nº 282.627.009-53 e ERICA ALICE FREITAG, CPF nº 019.786.739-14 - Prazo de 30 (trinta) dias.

Por determinação do Dr. Dionísio Lobchenko Junior, MM. Juiz Substituto da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, foi expedido o presente edital de citação.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente os **REQUERIDOS ELIFES TEIXEIRA DA SILVA, CPF nº 241.031.529-15 e NAIR SOARES DA SILVA, RG nº 1.575.040 e os CONFINANTES CIRIACO PONCE, CPF nº 282.627.009-53 e ERICA ALICE FREITAG, CPF nº 019.786.739-14**, residentes em local incerto, que por este Juízo tramitam os autos sob nº 0004186-38.2021.8.16.0112 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que são Requerentes: **ONELIO PEDRO JOERGENSEN**, brasileiro, casado, mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.816.356-6, expedido pela SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 165.072.829-87, e **MARIA JOERGENSEN**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.021.466-0, expedido pela SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 039.726.530-19, ambos casados entre si, sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua Sergipe, nº 75, Bairro Centro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, e Requeridos: **NAIR SOARES DA SILVA**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 1.575.040, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, casada com **ELIFES TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, pedreiro de profissão, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.465.198-1, expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 241.031.529-15, o que se tem conhecimento, que ambos são residentes e domiciliados à Rua 7 de Setembro, nº 110, no Centro da Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR; em que os requerentes alegam o seguinte: "1. DA POSSE MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA Os Proponentes, há aproximadamente 32 (trinta e dois) anos atrás, adquiriram dos demandados, o Lote Urbano nº. 04-A (zero quatro - A), da Quadra nº. 156 (cento e cinquenta e seis), no Centro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com área de 400,0 m² (quatrocentos metros quadrados), que possuía as seguintes confrontações e metragens: NORDESTE: -com o Lote Urbano nº 05, numa extensão de 20,0 metros; SUDESTE: -com o Lote Urbano nº 04- B, numa extensão de 20,0 metros; SUDOESTE: -com a Rua Sergipe, numa extensão de 20,0 metros; NOROESTE: -com parte do Lote Urbano nº 03, numa extensão de 20,0 metros, conforme consta da Matrícula do r. imóvel nº 11.464, que se encontra devidamente registrada junto ao Cartório/Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná. Na época, adquiriu o imóvel dos demandados, a título oneroso, sendo a partir de então seu proprietário, contudo, o Proponente não possui justo título para comprovar o referido negócio, vez que após a aquisição do imóvel os antigos proprietários não foram mais localizados para a lavratura do instrumento de Escritura Pública de Compra e Venda e respectivo registro no Cartório do Registro de Imóveis competente. Com o passar dos anos, residindo naquela propriedade, os Proponentes realizaram diversas melhorias no imóvel, providenciando as instalações de água e luz, edificaram sobre ele uma casa em alvenaria, com a implementação de mais cômodos, passando a mesma a somar atualmente 246,27 metros quadrados. Por derradeiro, os Proponentes se responsabilizaram pela quitação de todos os tributos inerentes ao imóvel, o que lhe exigiu muito esforço e suor, porém, nunca deixaram de honrar com suas obrigações tributárias junto ao fisco Municipal, mesmo estando o referido imóvel em nome dos Demandados nos cadastros do Município de Marechal Cândido Rondon - PR, o que por diversas vezes tentou-se transferir para o nome dos Proponentes, não obtendo êxito por não possuir um título que comprove ser o proprietário. No entanto, independente da divergência cadastral, o proponente honrou com todos os compromissos tributários, e para tanto, anexa documentos comprovando o pagamento de IPTU e COLETA DE LIXO, bem como, a Certidão Negativa de Débitos (inscrição imobiliária nº 01.01.037.0240.001), expedida através do sítio do Município de Marechal Cândido Rondon na internet. Diante da situação fática, como bem demonstrada, resta inequívoco e incontestável que os Proponentes, por aproximadamente 32 (trinta e dois) anos detêm a posse mansa, pacífica, contínua, ininterrupta e com "animusdomini" sobre o Lote Urbano nº. 04-A (zero quatro - A), da Quadra nº. 156 (cento e cinquenta e seis), no Centro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com área de 400,0 m² (quatrocentos metros quadrados). 2. DA LOCALIZAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL USUCAPIENDO Conforme atualmente consta das Matrículas dos imóveis confrontantes/confinantes, o imóvel urbano antes descrito localiza-se no centro da Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, atualmente com as seguintes confrontações e metragens: NORDESTE: -com o Lote Urbano nº 05-B (Matrícula nº 17.282), numa extensão de 20,0 metros; SUDESTE: -com o Lote Urbano nº 04- B (Matrícula nº 17.450), numa extensão de 20,0 metros; SUDOESTE: -com a Rua Sergipe, numa extensão de 20,0 metros (Matrícula nº 11.464); NOROESTE: -com o Lote Urbano nº 03-A (Matrícula nº 19.075), numa extensão de 20,0 metros, tudo conforme consta da Matrícula do r. imóvel nº 11.464, e das demais Matrículas e os respectivos desdobros, todas em anexo, que se encontram devidamente registradas junto ao Cartório/Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná. Para melhor análise da atual confrontação do imóvel, segue em anexo, todas as matrículas que originaram as atuais confrontações do imóvel.3. DA MATRÍCULA CONSTANTE DO REGISTRO DE IMÓVEIS E DO CADASTRO MUNICIPAL Conforme contido na matrícula nº. 11.464, da Ficha 01, do Livro 02 – do Cartório/Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon – Paraná, o imóvel se encontra registrado em nome de NAIR SOARES DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, consoante demonstra cópia da Matrícula do imóvel anexa, emitida por este Serviço de Registro de Imóveis. O citado imóvel está devidamente inscrito neste município sob o cadastro imobiliário nº. 00006661 e inscrição imobiliária nº 01.01.037.0240.001, em nome de Nair Soares da Silva, como bem demonstram os documentos já acostados. 4. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO Ante todos os fatos já alegados, conclui os Proponentes estarem o seu pleito em perfeita consonância com os fundamentos dispostos nos artigos 1.238 à 1.244 e nas demais disposições legais atinentes à espécie, especialmente no artigo 1.238, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, como segue: "Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo". (grifos nossos) Também querem destacar os Proponentes que o pedido justifica-se de acordo com a doutrina dominante e, para tanto cita o ilustre doutrinador José Carlos de Moraes Salles, quando em sua obra "Usucapião de Bens Imóveis e Móveis", 7ª edição, revista atualizada e ampliada, à página 60, posiciona-se afirmando "São, portanto, requisitos para a usucapião extraordinária: 1.º) posse (sem oposição, isto é, mansa e pacífica); 2.º) tempo (decurso do prazo de quinze anos, sem interrupção); 3.º) animus domini (intenção de ter a coisa como dono) e 4.º) objeto hábil." (grifos nossos) Considerando que resta comprovada a presença dos requisitos necessários à propositura da presente demanda por parte dos Proponentes, ou seja, demonstração inequívoca da posse mansa e pacífica do imóvel, bem como os demais requisitos supracitados, inclusive com o pagamento dos tributos devidos, não restam dúvidas em relação a sua perfeita adequação com a legislação pátria, buscando ainda a sustentação do pleito através da ilustração de julgados semelhantes perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO.1. REQUISITOS PARA A PRESCRIÇÃO AQUISITIVA. ART. 1.238 DO CÓDIGO CIVIL. PRESENÇA. LAPSO TEMPORAL CONFIGURADO. ANIMUS DOMINI EVIDENCIADO - O reconhecimento do usucapião extraordinário pressupõe o preenchimento dos requisitos legais elencados no art. 1238 do Código Civil, que compreendem o exercício da posse pelo lapso temporal de 15 (quinze) anos, de forma ininterrupta, sem oposição e com ânimo de dono, o que efetivamente é vislumbrado no presente caso.2. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. CUMPRIMENTO. IMÓVEL DESTINADO À MORADIA. LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ELETRICIDADE. CULTIVO OU CRIAÇÃO DE ANIMAIS DIFI- CULTADOS. Verificando-se que o imóvel usucapiendo foi devidamente destinado à moradia dos autores, com o uso regular da propriedade, deve ser considerada cumprida a função social da propriedade, sobretudo quando o cultivo ou a criação de animais restam dificultados em virtude da existência de linhas de transmissão de eletricidade que atravessam o imóvel.3IMÓVEL MENOR QUE O MÓDULO RURAL. IRRELEVÂNCIA. ESTATUTO DA TERRA QUE NÃO VEDA A SUBDIVISÃO. AQUI- SIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE. - É irrelevante, para fins de usucapião, a alegação de que o imóvel usucapiendo é menor que o módulo rural, pois inexistente impedimento à subdivisão no Estatuto da Terra quanto à aquisição originária da propriedade.4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRETENDIDA REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS DO ART. 20, §§3º E 4º, DO CPC.- É incabível a pretensão à redução do valor arbitrado a título de honorários advocatícios quando a importância fixada no juízo de origem bem reflete o trabalho desenvolvido nos autos e atende aos parâmetros estabelecidos no art. 20, §§3º e 4º, do Código de Processo Civil. Apelação cível não provida. (TJPR - 18ª C. Cível - AC - 1509606-0 - São José dos Pinhais - Rel.: Pericles Bellusci de Batista Pereira - Unânime - J. 24.08.2016) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO.JUSTO TÍTULO. AUSÊNCIA. TRANSFERÊNCIA ASSINADA POR QUEM NÃO É PROPRIETÁRIO. PRESENTES AS CONDIÇÕES DO USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO. DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS RE- QUISITOS LEGAIS ELENCADOS NO ART. 1.238 DO CC. POSSE COM ÂNIMO DE DONO, CONTÍNUA E SEM OPOSIÇÃO, POR PERÍODO SUPERIOR A QUINZE ANOS. POSSIBILIDADE DO CÔMPUTO DO TEMPO DE POSSE EXERCIDA PELO ANTECES- SOR DE ACORDO COM O ART. 1.243 DO CC. SENTENÇA RE- FORMADA. Apelo provido. (TJPR - 18ª C. Cível - AC - 1406756-0 - Ponta Grossa - Rel.: Pericles Bellusci de Batista Pereira - Unânime - - J. 11.11.2015) Isto posto, como se verifica por todo o conjunto probatório apresentados, resta claro o enquadramento do caso em tela quanto a pre[illegible]ressa no parágrafo único do artigo 1.238 do Código Civil, tanto os requisitos objetivos quanto os subjetivos [illegible] cabendo assim, a Vossa Excelência, dar procedência total ao pedido ora pleiteado 5. DOS PEDIDOS Ante o [illegible]undamento nos preceitos legais já citados, requer-se à Vossa Excelência: a) Que receba a presente petição inic[illegible]ocumentos que a acompanham; b) Que seja designada dia e hora para a justificação dos fatos alegados, com inquirição das testemunhas ao final arroladas; c) A citação dos antigos proprietários, ora demandados, consoante consta do preâmbulo desta; d) Caso não restar frutífero a citação dos Demandados, requer sejam realizadas diligências juntos aos órgãos públicos a fim de exaurimento das buscas e, por fim, na hipótese de não serem encontrados, que a citação se proceda mediante edital; e) A citação dos CONFINANTES do imóvel usucapiendo, a seguir nominados, bem como de seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, querendo, apresentar oposição, dos quais, os Demandantes possuem os seguintes dados: 1. LOTE URNANO Nº 5-B (Matrícula 17.282) MÁRCIO GILSON TOEBE, brasileiro, estado civil desconhecido, auxiliar de tapeceiro, filho de Ivo Armando Toebe e Edi Rabuske Toebe, nascido em 20/06/1971 na Cidade de Arroio Tigre, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 604.194.461- 9, SESP/RS e inscrito no CPF sob nº 643.973.600-06, e; LUCI CATARINA DRESCH TOEBE, brasileira, casada, do lar, filha de Arno Dresch e Cacilda Baugarten Dresch, nascida em 30/10/1955, na Cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 4.760.390-3, SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 663.304.729-49, cujo domicílio de ambos, se presume que seja o do imóvel, Rua Cabral, nº 1.355 centro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP: 85.960-000; 2. LOTE URBANO Nº 04-B (Matrícula nº 17.450) ILMO SCHUTZE, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4.626.154-2, expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 333.010.779-00, cujo domicílio, se presume que seja o do imóvel, qual seja Rua Sergipe, nº 1.345, esquina com a Rua Cabral, centro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP: 85.960-000; 3. LOTE URBANO Nº 3-A (Matrícula nº 19.705) CIRIACO PONCE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4.468.181-1, expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 282.627.009-53, e sua esposa, qual seja a Sra. ÉRICA ALICE FREITAG PONCE, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 4.606.671-2, expedida pela SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 019.786.739-14, cujo domicílio de ambos, se presume que seja o do imóvel, qual seja a Rua Sergipe, nº 55 centro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP: 85.960-000. d) A citação, por edital, de eventuais interessados incertos e desconhecidos, observando-se os prazos legais; e) A intimação ao digno órgão do Ministério Público, para intervir em todos os atos do presente processo; f) A intimação para os devidos fins, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, relativamente aos termos da presente medida, a fim de se manifestarem, querendo, para acompanharem em todos os termos a presente Ação e, querendo, dentro do prazo legal, apresentem as contestações que tiverem; g) A total procedência da presente ação, com a declaração, por sentença, do domínio dos Requerentes, na forma de usucapião, sobre o imóvel em cuja posse se encontra, com determinação de averbação/registro da sentença no Ofício de Registro de Imóveis, condenando-se a parte que contestar ao pagamento dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais. 6. DAS PROVAS Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, tais como, inquirição de testemunhas, juntada de outros documentos e tudo mais que demandar o contraditório. 7. DO VALOR DA CAUSA Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de R$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais). **O presente edital, tem o prazo de 30 (trinta) dias e a finalidade de CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ELIFES TEIXEIRA DA SILVA, CPF nº 241.031.529-15 e NAIR SOARES DA SILVA, RG nº 1.575.040 e dos CONFINANTES CIRIACO PONCE, CPF nº 282.627.009-53 e ERICA ALICE FREITAG, CPF nº 019.786.739-14, para, no prazo 15(quinze) dias, querendo, ofereçam contestação, sob pena de revelia (art. 344, NCPC), após decorridos os trinta dias desta publicação. OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 165. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 166).

Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, datado eletronicamente. Eu, Cristiane Queiroz Fischer, Auxiliar Juramentada, o digitei.

Sonia Cristina Pratas
Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
documento assinado digitalmente
Subscrição autorizada pela Portaria nº03/2019

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBK TXTF7 QP9ES EPQDD

PROJUDI - Processo: 0008048-49.2020.8.16.0058 - Ref. mov. 224.1 - Assinado digitalmente por Sonia Cristina Pratas
18/04/2023: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PROJUDI
Rua Paraíba, 541 - centro - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP: 85.960-000 - Fone: (45) 3284-7412 - E-mail: mcr-1vj-e@tjpr.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Marechal Cândido Rondon
Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
Requerente: **JORGE LUIS ALBANO**
Requerido(a): **FRANCISCA DE JESUS DA SILVA**
Processo: **INTERDIÇÃO sob nº 0008048-49.2020.8.16.0058**

Causa da Interdição: A Interditada **FRANCISCA DE JESUS DA SILVA**, brasileira, divorciada, aposentada, nascida em 27 de março de 1942, inscrita no RG sob o nº 1.206.198-6 e no CPF sob o nº 023.753.669-75, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 1978, Centro, na cidade de Campo Mourão/PR, CEP 87.303-140, possui doença de Alzheimer, o que a torna relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

Curador(a) Nomeado(a): **JORGE LUIS ALBANO**, brasileiro, em união estável, residente e domiciliado na Rua Concórdia, 2328, nesta cidade e Comarca, portador do RG nº 10.668.223-2 e inscrito no CPF nº 094.370.839-40. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com o intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, datado eletronicamente. Eu, Cristiane Queiroz Fischer, Auxiliar Juramentada, o digitei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**

Sonia Cristina Pratas
Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
documento assinado digitalmente
Subscrição autorizada pela Portaria nº03/2019

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL7A P2HLD LAD24 8SW5B

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2023.
(Lei nº 8.666/93, art. 21)

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras (devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil) para efetuar a arrecadação da remuneração dos serviços de abastecimento de água potável prestados pelo Município de Mercedes, através de documento de arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros).

Item	Qtd	Unid	Produto	R$ Unit	R$ Total
1	37000	unid	Documentos de Arrecadação (fatura, tarifa e/ou outros), com código de barras e prestação de contas por meio eletrônico ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados. Documento a ser pago no por meio de débito automático em conta-corrente e/ou guichê da pessoa jurídica/instituição financeira.	1,40	51.800,00

Total Geral: R$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais).

Apresentação de Documentação: A documentação deverá ser apresentada ao Departamento de Administração da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, a partir da data de publicação do presente aviso.

Edital: Os interessados em adquirir fotocópia deste Edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante recolhimento do respectivo custo de reprodução gráfica, na forma do Decreto n.º 007/2021, sendo gratuito o seu fornecimento por correio eletrônico ou por gravação em mídia removível disponibilizada pelo interessado, desde que, por este solicitado. Alternativamente, a critério dos interessados, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, através da página oficial do Município de Mercedes na internet, no endereço eletrônico www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php

Publique-se!

Mercedes-PR, 04/05/2023.

Laerton Weber
PREFEITO

Idisa
Concessionária Mercedes-Benz
Tem para venda:
MB Actros 2651, 6x4, ano 2016/16 R$ 370.000.00
Mann Cavalo Mecânico, 6x4, 29.480, ano 2019/20 R$ 405.000,00
MB 3026, bitruck, Câmbio mecânico + ar, ano 2018/18 R$ 410.000,00
MB 2430, Truck no chassi, ano 2018/19 R$ 290.000,00
MB Atego, 2428, truck no chassi, cabine estendida R$ 200.000,00
MB 1719, toco no chassi R$ 190.000,00
VENDA DE PNEUS GOOD YEAR EM 6 X NO CARTÃO.
45.3254.2247 - 99971.1922 (Edson)
Marginal da BR 163 - Marechal Rondon - PR

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BARRO UNIVERSITÁIRO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Associação dos Moradores do Bairro Universitário, CNPJ nº 09.381.510/0001-20, através de seu Presidente, nos termos do Estatuto da entidade e legislação vigente, CONVOCA todos os moradores no gozo de seus direitos para a ASSEMBLEIA ORDINÁRIA, a ser realizada na Rua Concórdia, 1354, Lot. Henrique, Bairro Universitário, no dia 02 de junho de 2023, às 19:00 horas em primeira convocação, caso não haja "quórum" suficiente, às 19:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número de moradores. A duração da Assembleia será até 20:30 horas e o edital será encaminhado aos grupos de WhatsApp, será afixado nos comércios do bairro ou convite encaminhado nas residências. Iremos deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Ações realizadas pela associação;
- Prestação de contas;
- Eleição de nova diretoria;
- Outros assuntos que a Assembleia entender pertinentes.

Marechal Cândido Rondon, Pr, 02 de maio de 2023

Wilson Carlos Hübner

Presidente

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO DE EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº. 4/2023

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, torna público a seguinte retificação ao Edital relativo à Chamada Pública n.º 4/2023, que tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na especialidade de cardiologia (consultas ambulatoriais), visando atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Mercedes:

1 – Considerando a necessidade de indicação formal da legislação que rege a contratação do objeto da Chamada Pública supra referenciada, **inclui-se o subitem 15.4** conforme disposições a seguir:

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

***15.4** Nos termos do art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, opta-se pela contratação de acordo com a Lei n.º 8.666/93.*

2 – Considerando que as alterações supra **não afetam** a formulação das propostas, **mantém-se** as demais definições constantes do edital.

O Edital encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site www.mercedes.pr.gov.br, *link* licitações.

Mercedes – PR, 04 de maio de 2023.

Laerton Weber
PREFEITO

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A empresa abaixo, torna público que recebeu do IAT, Licença Prévia para o empreendimento a seguir especificado:
Empresa: Wollstein & Cota Ltda
CNPJ: 07.350.864/0001-82
Atividade: Loteamento Residencial Lago Azul
Endereço: Chacara nº 99/100/101/104/D
Quadro Urbano
Município: Mercedes – PR

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

AGM COMÉRCIO DE METAIS LTDA torna público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A, para RECICLAGEM DE BATERIAS AUTOMOTIVAS E RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS E PLÁSTICOS a ser implantada na LOTE RURAL N°138-C, 138-C, VILA ARROIO GUAÇU, CEP: 85.998-000 no município de MERCEDES/PR.

NÃO CAIA EM
FAKE NEWS
SEMPRE CHEQUE AS INFORMAÇÕES NUM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO CONFIÁVEL
TRIBUNA DO OESTE